Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 432/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3844/2015
PROTOCOLO	:	1574445
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1.121/2014
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
JURISDICIONADO	:	PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
INTERESSADO	:	FACIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
VALOR	:	R$ 1.199.880,00
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SERVICE DESK) – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE.
São regulares procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial para contratação de prestação de serviços de atendimento ao usuário de tecnologia da informação, assim como a formalização do contrato administrativo, realizados em conformidade com a lei de licitações e contratos administrativos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e da formalização do contrato nº 1121/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC, na gestão do seu Presidente, Des. Paschoal Carmello Leandro e Fácil Informática & Tecnologia Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Cuida-se de Contratação Pública nº 1.121/2014, pela modalidade de Pregão Presencial nº 071/2014, celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Fácil Informática & Tecnologia LTDA., cujo objeto é a contratação de serviços continuados em tecnologia da informação, com valor contratual no montante de R$ 1.199.880,00 (um milhão cento e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 5179/2015 (peça n° 19), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 15590/2015 (peça n° 23), opinando pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 071/2014 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 1.121/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* e a *legalidade* do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 071/2014 (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno

do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a *regularidade* e a *legalidade* da formalização do Contrato Administrativo nº 1.121/2014 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Fácil Informática & Tecnologia LTDA.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

SETAC ARP/HCLS